

Questão Discursiva 02917

■ Fulano de Tal, brasileiro, casado, servidor público, nascido em 10/01/1992, praticou, no dia 22/03/2011, o crime de peculato mediante erro de outrem (pena prevista no tipo de um a quatro anos de reclusão e multa). A denúncia foi recebida em 03/04/2012. O processo teve todo o seu trâmite regular, tendo sido proferida sentença condenatória no dia 04/07/2014, com a fixação de pena privativa de liberdade de um ano, substituída por restritivas de direitos. Devidamente intimadas defesa, réu e acusação, a sentença transitou em julgado em 29/08/2014. ■

Com base nos dados apresentados, pergunta-se: há prescrição da pretensão punitiva? Se positiva a resposta, em que modalidade? Explique.

Resposta #005415

Por: **Carolina** 20 de Maio de 2019 às 17:29

Sendo a pena máxima cominada ao delito de 4 anos de reclusão, a prescrição em abstrato ocorreria, em tese, em 8 anos (art. 109, inciso IV, do CP). Ocorre que, sendo o acusado menor de 21 anos na data do fato, esse prazo é reduzido pela metade (art. 115 do CP), perfazendo 4 anos.

Pois bem. Na hipótese em apreço, constata-se que não transcorreram 4 anos entre os marcos interruptivos da prescrição (data do recebimento da denúncia - art. 117, inciso I, do CP e data da publicação da sentença - art. 117, IV, do CP).

Há de se considerar, ainda, que, uma vez ocorrido o trânsito em julgado para a acusação, a prescrição regula-se pela pena aplicada (art. 110, "caput", do CP). E, sendo a pena aplicada de 1 ano de reclusão, prescreveria, em regra, em 4 anos (art. 109, inciso VI, do CP), prazo que é reduzido pela metade em razão da idade do acusado (art. 115 do CP), perfazendo 2 anos.

Aqui, verifica-se a ocorrência de prescrição retroativa, uma vez que, entre os marcos interruptivos da prescrição (data do recebimento da denúncia - art. 117, inciso I, do CP e data da publicação da sentença - art. 117, inciso IV, do CP), transcorreram aproximadamente 2 anos e 3 meses.

Assim, afirma-se que há, na hipótese, prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa.

Resposta #004877

Por: **Bernardo Rieder** 26 de Dezembro de 2018 às 16:29

A questão retrata hipótese de prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Isso porque a pena aplicada na sentença condenatória do caso narrado foi de um ano, o que resulta na aplicação do prazo prescricional de quatro anos para que o Estado efetive a sua pretensão punitiva estatal. Entretanto, o prazo prescricional é diminuído pela metade, uma vez que o agente era menor de vinte e um anos. Assim, entre a publicação da sentença condenatória e o recebimento da denúncia transcorreu prazo superior de dois anos, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do agente.

Resposta #005846

Por: **Frederico Borlot** 10 de Novembro de 2019 às 22:23

Sabe-se que a prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade expressamente prevista no art. 107, do Código Penal (CP). Além disso, constitui-se na perda do direito estatal de ver o acusado sendo processado ou punido e decorre implicitamente do princípio geral da segurança jurídica, por não permitir a alteração da esfera jurídica particular de um indivíduo por tempo indeterminado. Evidencia-se, por tudo dito, tratar-se de direito fundamental do cidadão.

Com efeito, e tendo em vista o caso concreto, percebe-se que o crime em análise, por possuir pena máxima abstrata de 4 anos, tem seu prazo prescricional punitivo em abstrato definido em 8 anos. Todavia, por ter o agente 18 anos à época dos fatos e por determinar o CP que se reduza pela metade referido prazo quando se tratar de agente com idade igual ou inferior a 21 anos, tem-se o prazo prescricional fixado em 4 anos.

Deve-se mencionar, contudo, que a prescrição da pretensão punitiva em abstrato não ocorreu, uma vez que da data do resultado do crime (teoria do resultado) até a primeira causa interruptiva da prescrição (recebimento da denúncia) não se passaram 4 anos. Além disso, não se passaram 4 anos também até o segundo marco interruptivo no caso, qual seja: o advento da sentença condenatória.

É importante notar que com a proferição da sentença o réu foi condenado a pena de 1 ano, que fora substituída por pena restritiva de direito. Menciona-se que a substituição em nada influencia, uma vez que o CP leciona ser o mesmo prazo prescricional da pena ora substituída. Porém, o que se faz necessário perceber é que, quando se tem a definição da pena em concreto, deve-se analisar a ocorrência ou não da prescrição com base nela.

Desse modo, como a pena em concreto é de 1 ano, tem-se prazo prescricional de 4 anos, sendo que, por Fulano de Tal ser menor de 21 anos, é reduzido para 2 anos, sendo este, portanto, o novo prazo prescricional a ser observado.

Diante do exposto é possível concluir que, a despeito de não ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa, já que da 1ª a 2ª interrupção decorreu prazo superior a 2 anos, suficiente para extinguir a punibilidade pela mora processual.

Resposta #006046

Por: JOSE CARLOS PINTO VIEIRA 26 de Abril de 2020 às 15:26

Primeiramente, devemos considerar que o agente tinha menos de vinte e um anos na data do fato. Logo, deverá ser aplicada a redução do prazo prescricional pela metade, na forma do art. 115, do CP.

Com base na pena efetivamente aplicada (um ano de reclusão), verifica-se que, no caso, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Isso porque, de acordo com o art. 109, V, do CP, o prazo prescricional correspondente é de quatro anos, que, na hipótese, deverá ser reduzido para dois anos (art. 115, do CP).

Ora, do recebimento da denúncia até a data da sentença ocorreu período maior de dois anos. Portanto, extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa.